



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI



Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Resolução 2/2025 - Vereador Ronaldo Coquinho - Acrescenta o inciso IV ao artigo 112 e altera o §1º do artigo 115, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", a fim de regular o regime de Urgência Especial.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 27/03/2025

RETIRADO DE PAUTA EM : ____/____/____

COMISSÕES

<u>8010</u>	RELATOR: <u>Val</u>	DATA: <u>01/04/25</u>
	RELATOR: _____	DATA: ____/____/____
	RELATOR: _____	DATA: ____/____/____

Discussão e Votação Única: 10/04/25

Em 1.ª Disc. e Vot.: ____/____/____

Em 2.ª Disc. e Vot. : ____/____/____

Rejeitado em : ____/____/____

Autógrafo N.º : ____/____/____

Lei n.º : ____/____/____

Ofício N.º : _____ em ____/____/____

Sancionada pelo Prefeito em: ____/____/____

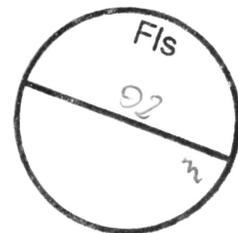
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____/____/____

Publicada em: 15/04/25

OBSERVAÇÕES

10/04/25 Resolução 02/25



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

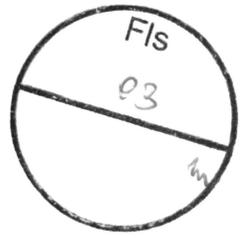
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, já possui 30 (trinta) anos de vigência.

O nosso regimento interno, em seu artigo 115 prevê todo o procedimento para solicitação do Regime de Urgência Especial, que é amplamente utilizado pelos Vereadores desta casa. Porém, este procedimento não está previsto nos incisos do artigo 112 do nosso regimento, que enumera regimes de tramitação de proposições. Assim, faz-se necessária a inclusão deste procedimento neste inciso, para que o procedimento de Urgência Especial seja incluído e nossos regimento e conseqüentemente tenha sua aplicação devidamente regulada aprimorado.

Deste modo, propomos o presente Projeto de Resolução, contando com a costumeira colaboração dos colegas em sua aprovação.

Respeitosamente:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0002/2025 Autoria: Ronaldo Coquinho

Acrescenta o inciso IV ao artigo 112 e altera o §1º do artigo 115, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", a fim de regular o regime de Urgência Especial.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 112 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", vigorando com a seguinte redação:

" **Art. 112** -.....

IV – De Urgência Especial. "

Art. 2º Altera o §1º do artigo 115 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", que passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 115** -.....

§1º A concessão de Urgência Especial dependerá da apresentação de Requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos vereadores, acompanhado da necessária justificativa, apresentado 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Ordinária. " (NR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de março de 2025.


RONALDO COQUINHO
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

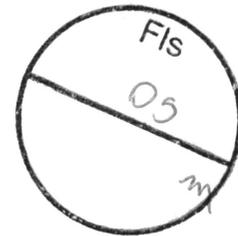
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Resolução nº **0002/2025** foi lido em plenário na **15ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **27/03/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 28 de março de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

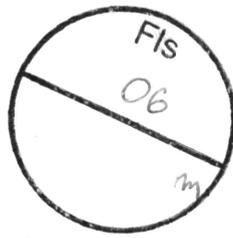
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente a Projeto de Resolução 002/25 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 31 de março de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 075/2025

Referência: Projeto de Resolução nº 002/2025 – “Acrescenta o inciso IV ao artigo 112 e altera o § 1º do artigo 115, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, a fim de regular o regime de Urgência Especial.

Autoria: Vereador Ronaldo Pinheiro – PL

Ementa: ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL.

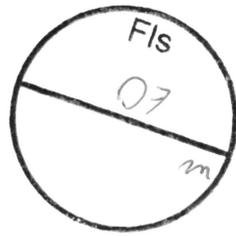
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por escopo acrescentar o inciso IV ao artigo 112 e alterar o § 1º do artigo 115, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, a fim de regular o regime de Urgência Especial.

Justifica o edil que o regimento interno, em seu artigo 115 prevê todo o procedimento para solicitação do Regime de Urgência Especial, contudo, não possui previsão nos incisos do artigo 112 do regimento, que enumera regimes de tramitação de proposições. Assim, faz-se necessária a inclusão deste procedimento neste inciso, para que o procedimento de Urgência Especial seja incluído e conseqüentemente tenha sua aplicação devidamente regulada aprimorado.

Não há documentos que acompanhem a propositura.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Resolução nº 002/2025 foi lido na 15ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 27/03/2025.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com a interpretação conjunta dos artigos 139 e 140 do Regimento Interno – Resolução nº 12/92, a deflagração do processo legislativo relativo à propositura em análise se encontra na órbita de iniciativa *concorrente* entre a Mesa, as Comissões Permanentes e Vereadores, senão vejamos:

Art. 139 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - Assuntos de economia interna da Câmara;

II - Perda de mandato de Vereador;

III - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - Fixação da remuneração dos Vereadores;

V - Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

VI - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

VII - Concessão de licença a Vereador;

VIII - Constituição de Comissão de Representação ou de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento.

IX - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

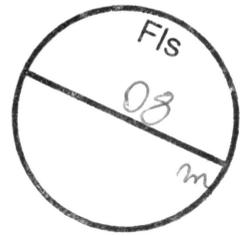
X - Organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos I, VII e X deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres. (g.n.)

Art. 140 - Os Projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores. (g.n.)

Assim, a iniciativa do Projeto de Resolução em estudo encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente e com o Regimento Interno desta Edilidade. m

Deste modo, até o presente momento o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material. e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, as normas que visem alterar o Regimento Interno desta Edilidade, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

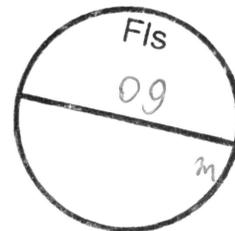
Portanto, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço.

3. DA MATÉRIA

Também não se vislumbra irregularidades quanto ao conteúdo material do projeto.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

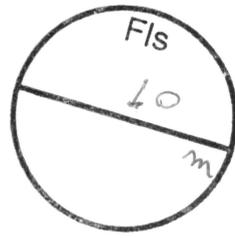
Departamento Jurídico

Conforme mencionado na mensagem, o objetivo do projeto é acrescentar o inciso IV ao artigo 112 e alterar o § 1º do artigo 115, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", a fim de regular o regime de Urgência Especial.

Esclarece o edil que o regimento interno, em seu artigo 115 prevê todo o procedimento para solicitação do Regime de Urgência Especial, contudo, não está previsto nos incisos do artigo 112 do regimento, que enumera regimes de tramitação de proposições. Assim, faz-se necessária a inclusão deste procedimento neste inciso, para que o procedimento de Urgência Especial seja incluído e conseqüentemente tenha sua aplicação devidamente regulada aprimorado.

Para isso, pretende-se a alteração dos supramencionados dispositivos, que, em sendo aprovado o projeto, passarão a vigorar na forma seguinte:

Resolução nº 012/92 (Regimento Interno)	Projeto de Resolução nº 002/25
<p>Art. 112 - A proposição tramitará segundo os seguintes regimes: I - Ordinário; II - De urgência; III - SUPRIMIDO</p> <p>Art. 115 – A urgência Especial é a dispensa de exigência regimentais salvo a de quórum legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. (...) § 1º - A concessão de Urgência Especial dependerá da apresentação de Requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, acompanhado da necessária justificativa, apresentado 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Ordinária.</p>	<p>Art. 112</p> <p>IV – De Urgência Especial. (NR)</p> <p>Art. 115</p> <p>§ 1º – A concessão de Urgência Especial dependerá da apresentação de Requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos vereadores, acompanhado da necessária justificativa, apresentado 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Ordinária. (NR).</p>



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Não se extrai da alteração pretendida nenhuma irregularidade que possa macular seu trâmite, pois visa *a priori* tão somente regulamentar a tramitação do Regime de Urgência Especial no âmbito desta edilidade.

Conforme estabelece o artigo 14 da Lei Orgânica do Município, à Câmara compete privativamente elaborar e conseqüentemente reformar o seu Regimento Interno, vejamos:

Art. 14 – À Câmara competem privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

II – elaborar o Regimento Interno.

Portanto, sob o aspecto formal e material, não há óbice ao regular prosseguimento do processo legislativo, porquanto não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionada ao projeto, competindo aos Nobres Edis à **discussão política sobre o tema**.

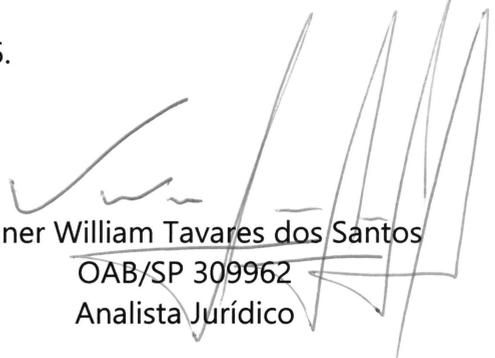
4. CONCLUSÃO

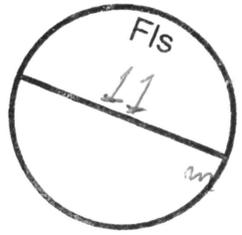
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o **Projeto de Resolução nº 002/2025** não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 07 de abril de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Wagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00044/2025

Propositura: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Ementa: Acrescenta o inciso IV ao artigo 112 e altera o §1º do artigo 115, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", a fim de regular o regime de Urgência Especial.

Autor: Ronaldo Pinheiro

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de abril de 2025.

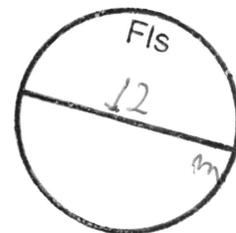

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

RESOLUÇÃO 002/2025

Autoria: Ronaldo Coquinho

PUBLICAÇÃO

publicado no Diário Oficial do Mun.

ção de 15/04/25 ps. 00

Acrescenta o inciso IV ao artigo 112 e altera o §1º do artigo 115, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, a fim de regular o regime de Urgência Especial.

Secretaria Administrativa

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 112 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, vigorando com a seguinte redação:

“ **Art. 112** -

IV – De Urgência Especial. ”

Art. 2º Altera o §1º do artigo 115 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 115** -

§1º A concessão de Urgência Especial dependerá da apresentação de Requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos vereadores, acompanhado da necessária justificativa, apresentado 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Ordinária. ” (NR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de abril de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO 002/2025**

Autoria: Ronaldo Coquinho

Acrescenta o inciso IV ao artigo 112 e altera o §1º do artigo 115, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", a fim de regular o regime de Urgência Especial.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 112 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", vigorando com a seguinte redação:

" **Art. 112** -

.....
IV - De Urgência Especial. "

Art. 2º Altera o §1º do artigo 115 da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", que passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 115** -

.....
§1º A concessão de Urgência Especial dependerá da apresentação de Requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos vereadores, acompanhado da necessária justificativa, apresentado 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Ordinária. " (NR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de abril de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO 003/2025

Autoria: Marinho Nishiyama

Dispõe sobre a criação e denominação da Galeria de Presidentes da Câmara Municipal de Itapeva.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica criada a "Galeria de Presidentes" da Câmara Municipal de Itapeva.

Parágrafo único. A galeria que dispõe o presente artigo será instalada no interior do prédio da Câmara Municipal de Itapeva/SP, na parede oval da recepção que dá acesso ao estacionamento dos Vereadores, Plenário, Espaço Cultural e Ala de Vereadores e Administrativo e será a partir da

legislatura iniciada no ano de 1948.

Art. 2º A galeria será composta por um quadro/moldura, por gestão, contendo a foto do Presidente, nome completo e o período da gestão, na cor preto e branco.

§1º Havendo possibilidade de levantamento de dados e fotos das gestões anteriores, poderão ser incluídas na galeria.

§ 2º Será incluído o período do Presidente que não exerceu a gestão completa.

§ 3º Havendo mais de uma gestão, será acrescido o período das demais gestões na mesma moldura/quadro, devendo neste caso, ser alterada a ordem de colocação do quadro/moldura, sendo recolocada no espaço mais recente.

§ 4º Será incluído na galeria, um quadro/moldura, contendo a foto e nome completo, em colorido, com o dizer "EM EXERCÍCIO", do Presidente em Exercício na Gestão.

Art. 3º O quadro/moldura será instalado até o primeiro semestre do ano subsequente ao término da gestão anterior.

Art. 4º Passa a denominar-se "Galeria de Presidentes - Vereador Luiz dos Santos Duch", a galeria de presidentes da Câmara Municipal de Itapeva/SP.

Art. 5º As despesas para execução da presente Resolução, ocorrerão por meio de recursos próprios.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de abril de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO 004/2025

Autoria: Ronaldo Coquinho

Denomina Francisco José Dias Monteiro a tribuna de madeira localizada no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto, na Câmara Municipal de Itapeva.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Passa a denominar-se Francisco José Dias Monteiro a tribuna de madeira localizada no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto, na Câmara Municipal de Itapeva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de abril de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

